



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 4.571
de 02 / 05 / 95

Processo n.º 17.759

VETO	TOTAL REJEITADO
	- Prazo: 30 dias
VENCIVEL EM	05 / 05 / 95
	<i>@Manfredi</i>
	Diretor Legislativo
Em	05 de abril de 1995

PROJETO DE LEI N.º 6.467

Autoria: MARCÍLIO CARRA

Ementa: Denomina "ELIZABETH PASCHOAL MANZAN" o terminal rodoviário urbano de Vila Hortolândia.

Arquive-se

@Manfredi
Diretor
12 / 05 / 1995



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 19359
C

MATÉRIA	Comissões	Ao Consultor Jurídico.		
PL 6.467	CJR (legislação e mérito)	<i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 15/02/95	PRAZOS	Comissão Relator
			projeto	20 dias 07 dias
			veto	10 dias -
			orçamentos	20 dias -
			contas	15 dias -
			projeto aprazado	07 dias 03 dias

À CJR.	Designo Relator o Vereador:	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
<i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 21/02/95	<i>Avoca</i> <i>J. Lopes</i> Presidente 21/02/95	<i>J. Lopes</i> Relator 21/02/95

VETO TOTAL (FLS. 14/16)

À Comissão <u>CJR</u> .	Designo Relator o Vereador:	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
<i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 11/04/95	<i>Avoca</i> <i>J. Lopes</i> Presidente 11/04/95	<i>J. Lopes</i> Relator 11/04/95

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

VETO TOTAL (FLS. 14/16).		
À CONSULTORIA JURÍDICA.		
<i>Albuquerque</i> DIRETORA LEGISLATIVA 06/04/95		



Câmara Municipal de Jundiá

PP 774/94
783/94

Sala 1019
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

PUBLICADO
em 24/02/95

17759 FEB 95 101357

PROTOCOLO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CJR (legalidade e mérito)
Presidente
21 / 02 / 95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
Presidente
14 / 03 / 95

PROJETO DE LEI Nº 6.467

Denomina "ELIZABETH PASCHOAL MANZAN" o terminal rodoviário urbano de Vila Hortolândia.

Art. 1º É denominado "ELIZABETH PASCHOAL MANZAN" o terminal rodoviário urbano de Vila Hortolândia, a ser construído em área no final da Rua Itirapina, na Rua Marco Polo, Rodovia João Cereser.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15.02.1995

MARCÍLIO CARRA

*

DS



(PL nº 6.467 - fls. 2)

Justificativa

Tem por objetivo este projeto de lei homenagear a memória da Sra. Elizabeth Paschoal Manzan, ofertando seu nome ao futuro terminal rodoviário urbano de Vila Hortolândia, a ser construído em área situada no final da Rua Itirapina, na Rua Marco Polo/Rod. João Cereser - a informação quanto ao local da obra foi fornecida pelo Assessor Especial do Prefeito, através do Of. GP/AEP nº 004/95, em resposta ao Of. VE 01.95.15, deste Edil (cópias anexas, juntamente com planta indicativa).

Quanto à cidadã, foi ela a primeira moradora de Vila Hortolândia, inclusive a fundadora da Igreja Nossa Senhora de Fátima. E o primeiro vigário do bairro (Pe. Júlio) morou em sua casa, posteriormente vendida ao Pe. Paulo André, atualmente Presidente da FUMAS.

Sendo o que havia para expor, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação do texto.

MARCÍLIO CARRA



DADOS BIOGRÁFICOS PARA INSTRUÇÃO DE PROJETO DE LEI
DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

NOME COMPLETO - ELIZABETH PASCHOAL MANZAN

NASCIDO EM 15 / 07 / 02 LOCAL - Santa Rita do Passa Quatro ESTADO - SP

FALECIDO EM 12 / 11 / 85 LOCAL - Vinhedo ESTADO - SP

FILIAÇÃO - André Rosalen

Antonia Ceolin

Justificativa da homenagem
(usar o verso, se necessário)

Foi a primeira moradora de Vila Hortolândia, onde constituiu seu lar, casada com o Sr. João Manzan, com quem teve 13 filhos - um dos quais o comerciante mais tradicional do bairro; o Sr. Gelindo Manzan, o primeiro barbeiro do núcleo, e toda a sua família morando em Vila Hortolândia.

Foi a fundadora da Igreja Nossa Senhora de Fátima, sendo que o primeiro vigário, Padre Júlio, morou em sua casa, que posteriormente foi vendida para o Padre Paulo André (atualmente presidindo a FUMAS).

Representante da família

Nome - Gelindo Manzan

Endereço - Rua Rio Claro, 121 fone - 732.6248

Informante

Nome - Izaíra Ap. Manzan

Endereço - Rua Dr. Ramiro Araujo Filho, 237 fone - 732.6248

Em 15 de FEVEREIRO de 1995

Vereador



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. VE 01.95.15

Em 06 de janeiro de 1995

Exm^o Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Ref.: solicita informações sobre terminais rodoviários urbanos
em Vila Rami, Colônia e Vila Hortolândia.

A V.Ex^a solicito, com o devido respeito, informar
quais os locais que serão destinados aos terminais rodoviários urbanos nos
bairros de Vila Rami, Colônia e Vila Hortolândia; se possível, enviar plan
tas dos referidos locais.

Antecipadamente grato pela gentil atenção, queira
aceitar, mais, as manifestações de minha estima e consideração.

MARCÍLIO CARRA
Vereador

*

CTM



OF. GP/AEP nº 004/95

Jundiaí, 02 de fevereiro de 1995.

Ilustríssimo Senhor:

Em atenção ao Of. VE 01.95.15, datado de 06.01.95, referente aos locais que serão destinados aos terminais rodoviários urbanos nos bairros de Vila Rami, Colônia e Vila Hortolândia, a Secretaria Municipal de Transportes informa:

Terminal Vila Rami: área entre a Estrada Velha para São Paulo, e Av. 14 de Dezembro, defronte a Rua Argos do Jardim Guarani.

Terminal Hortolândia: área no final da Rua Itirapina na Rua Marco Polo, Variante Anhanguera/Itatiba.

Terminal Colônia: área no final da Av. dos Imigrantes com a Rua Atibaia, defronte ao Centro Esportivo Romão de Souza.

Atenciosamente,

FRANCISCO JOSÉ CARBONARI
Assessor Especial do Prefeito

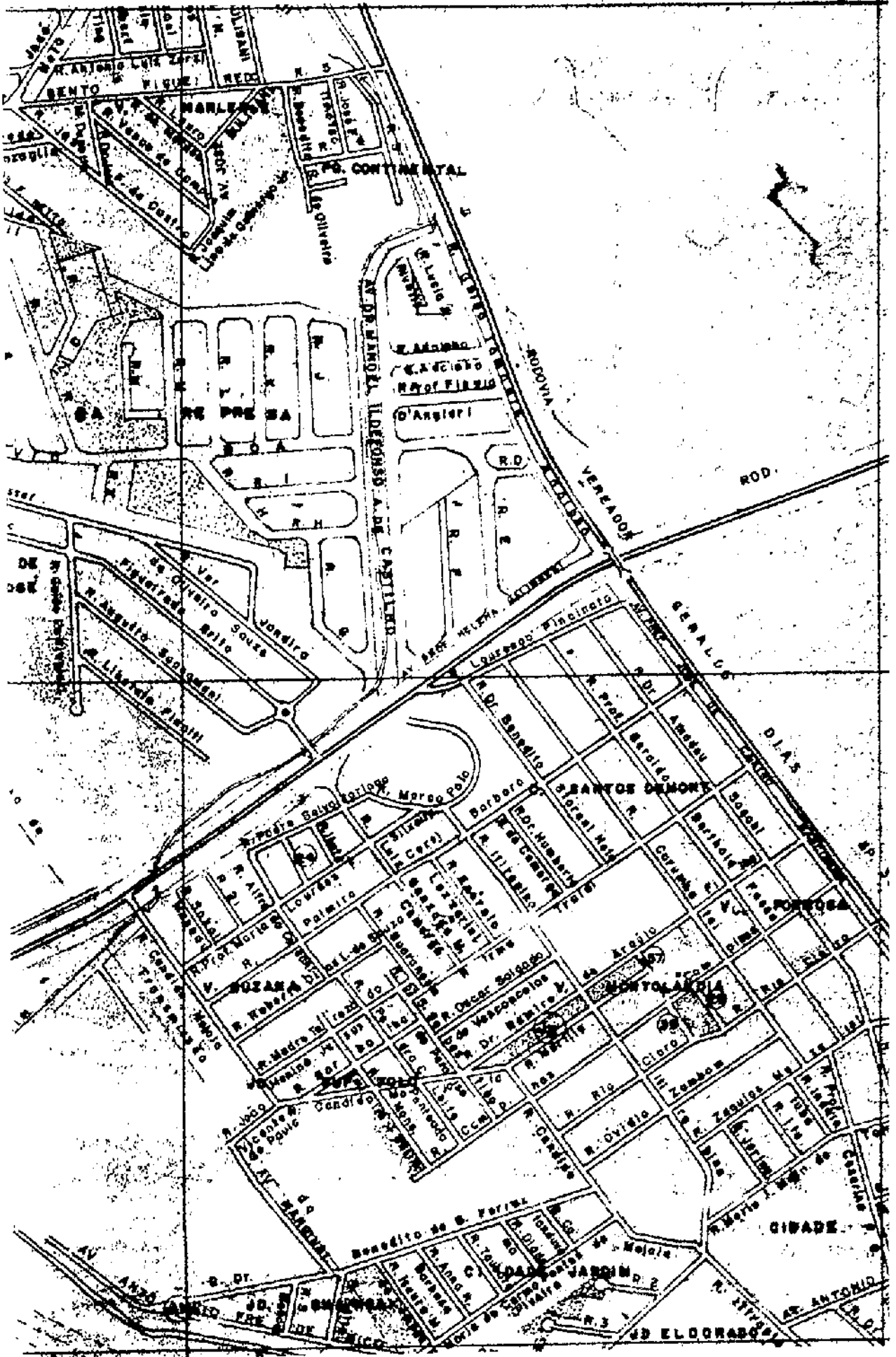
Ao

Ilmo. Sr.

MARCÍLIO CARRA

DD. Vereador à Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a





CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 2.955

PROJETO DE LEI Nº 6.467

PROCESSO Nº 17.759

De autoria do nobre Vereador Marcílio Carra, o presente projeto de lei denomina "ELIZABETH PASCHOAL MANZAN" o terminal rodoviário urbano de Vila Hortolândia.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04; vem instruída com os documentos de fls. 05/07 e é acompanhada do mapa de fls. 08.

É o relatório.

PARECER:

1. A propositura se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, "caput", L.O.M.), e quanto à iniciativa que é concorrente, conforme prescreve o artigo 13, XVI, c/c o artigo 45 da Carta Municipal.

"Art. 13. (...)

(...)

XVI - dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos;"

"Art. 45. A iniciativa de projetos de lei complementares e ordinárias compete ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."

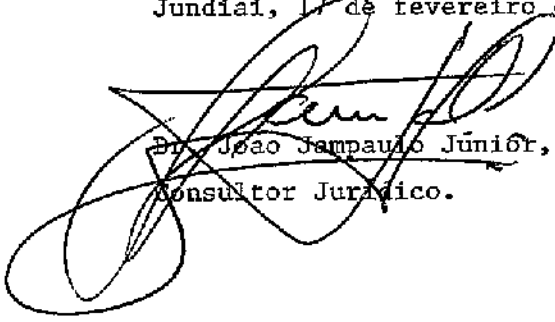
2. A matéria é de natureza legislativa, e quanto ao mérito dirá o soberano Plenário.

3. Deve ser ouvida unicamente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do artigo 47, I, do Regimento Interno da Casa.

4. Quorum: maioria simples (artigo 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 17 de fevereiro de 1995


Dr. João Jampaio Júnior,
Consultor Jurídico.

*

jjj/aaa



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.759

PROJETO DE LEI Nº 6.467, do Vereador MARCÍLIO CARRA, que denomina "ELIZABETH PASCHOAL MANZAN" o terminal rodoviário urbano de Vila Hortolândia.

PARECER Nº 1.662

Constitui atribuição do membro do Legislativo, em caráter concorrente com o Chefe do Executivo, apresentar proposições versando sobre dar e alterar a denominação de vias, próprios e logradouros públicos, consoante estabelece a Lei Orgânica de Jundiá - art. 13, XVI, c/c o art. 45.

Esse é o intento perseguido no projeto de lei em exame, eis que busca emprestar o nome da munícipe Elizabeth Paschoal Manzan ao terminal rodoviário urbano de Vila Hortolândia, afigurando-se, pois, revestido da condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme bem aponta o Parecer nº 2.955, às fls. 09, da Consultoria Jurídica da Casa, respaldado que vem no documento do Executivo de fls. 07.

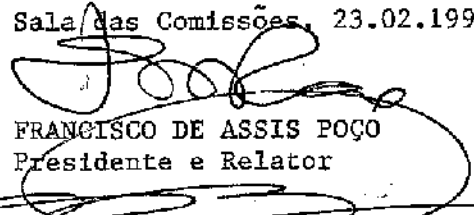
A Sra. Elizabeth Paschoal Manzan foi a primeira moradora de Vila Hortolândia, juntamente com seu esposo, Sr. João Manzan, com quem teve numerosa prole, sendo um dos seus filhos comerciante tradicional do bairro.

Foi a fundadora da Igreja Nossa Senhora de Fátima, abrigo e hospedando em sua residência o primeiro pároco para lá designado, e exemplar mãe, abnegada, zelosa e simples, com elevado espírito cristão.

Entendendo ser a proposta justa homenagem àquela grande batalhadora do bairro que viu crescer e se expandir, julgamos oportuno o projeto e a ele consignamos voto favorável.

É o parecer.

Sala das Comissões, 23.02.1995

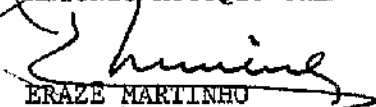

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator


CARLOS ALBERTO BESTETTI


OLAVO DA SILVA PRADO

APROVADO EM 19.03.95


ANTONIO AUGUSTO CIARETTA

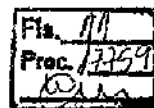
* 
ERAZO MARTINHO



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE




Of. PR 03.95.77
proc. 17.759

Em 15 de março de 1995.

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
N E S T A

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias anexas, para conhecimento e adoção das providências próprias, o AUTÓGRAFO Nº 5.023, relativo ao PROJETO DE LEI Nº 6.467, aprovado pelo Plenário na sessão ordinária ocorrida dia 14 p. passado.

Sendo o que havia para a oportunidade, renovamos as expressões de nossa estima e apreço.


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente

*

ns



PROJETO DE LEI Nº 6.467 AUTÓGRAFO Nº 5.023
PROCESSO Nº 17.759
OFÍCIO PR Nº 03.95.77

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

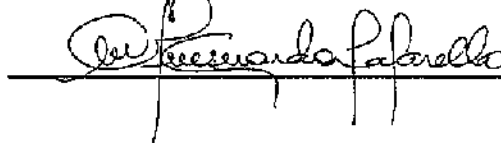
15/03/95

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:



RECEBEDOR:

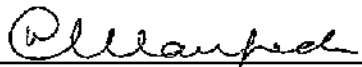


PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

05/04/95

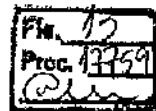


DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



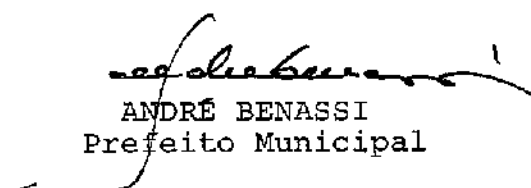
PUBLICADO

em 17/03/95

proc. 17.759

GP., em 5.4.1995

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, VE TO TOTALMENTE o presente - Projeto de Lei:


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.023

(Projeto de Lei nº 6.467)

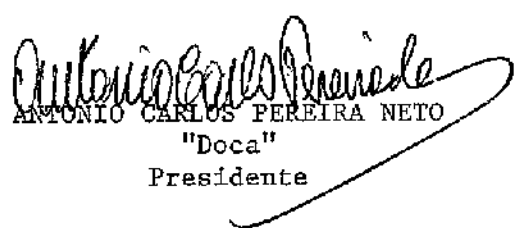
Denomina "ELIZABETH PASCHOAL MANZAN" o terminal rodoviário urbano de Vila Hortolândia.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 14 de março de 1995 o Plenário aprovou:

Art. 1º É denominado "ELIZABETH PASCHOAL MANZAN" o terminal rodoviário urbano de Vila Hortolândia, a ser construído em área no final da Rua Itirapina, na Rua Marco Polo, Rodovia João Cereser.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de março de mil novecentos e noventa e cinco (15/03/1995).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente

*

ns

210 x 310 mm

SG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

PUBLICADO

em 18/04/95

Fls. 14
Proc. 17759
(W)

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Of. GP. L. n° 211 /95

Proc. nº 06205-9/95

Jundiá, 5 de 18100 abril 1995 17 de 1.995

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
VETO REJEITADO
votos contrários 17 votos favoráveis 04
Presidente
25/04/95

PROTOCOLO

Junte-se. À Consul
toria Jurídica.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Excelentíssimo Senhor Presidente:
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CJR
Presidente
11/04/95

PRESIDENTE
06/04/95

Cumpre-nos comunicar à V. Exª. e aos Nobres

Vereadores que com fundamento nos artigos 72, VII e 53 da Lei Orgânica Municipal, estamos **VETANDO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 6.467, aprovado por essa E. Edilidade por considerá-lo ilegal, consoante as razões a seguir aduzidas.

Versa a proposta sobre denominação de terminal rodoviário que, conforme mencionado no próprio texto do Projeto, ainda não foi construído.

Embora se reconheça louvável a intenção do Legislativo em prestar tão justa homenagem à Srª Elizabeth Paschoal Manzan, os vícios que maculam a iniciativa impedem a sua transformação em Lei.

Notamos que além da ausência de edificação, o local onde deverá ser instalado o Terminal Rodoviário indicado na proposta não se encontra efetivamente definido, inexistindo portanto, como parte integrante do patrimônio público.



A Lei Orgânica Municipal em seu art. 13 ao versar sobre a competência legislativa em seu inciso XVI estabelece:

"Art. 13 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

.....
XVI - dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
....."

Assim, da simples leitura do Projeto em pauta, evidencia-se a ilegalidade proclamada uma vez que o Terminal Rodoviário a que se refere, não constitui ainda, bem público sujeito a denominação.

Em decorrência das razões expostas, aflora a inconstitucionalidade por afronta aos princípios constitucionais que emanam da Magna Carta.

Neste sentido, cumpre lembrar que a Carta Estadual em seu artigo 111 repete o mesmo preceito constitucional contido no art. 37 da Constituição Federal, qual seja:

"Artigo 37 - A administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e também, ao seguinte:

....."

De tais princípios é de se destacar o da legalidade que diante da inobservância da norma llegal consubstanciada na Lei Orgânica do Município, restou

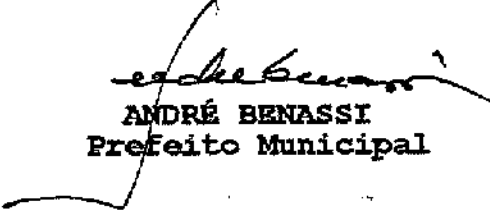


ferido, revelando a mácula de inconstitucionalidade
aventada.

Destarte, permanecemos convictos de que os
Nobres Vereadores acolherão as razões aqui expendidas,
mantendo o veto apostado.

No ensejo, reiteramos nossos votos da mais
distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA
553



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.038

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 6.467

PROCESSO Nº 17.759

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de iniciativa do Vereador MARGÍLIO CARRA, que denomina "ELIZABETH PASCHOAL MANZAN" o terminal rodoviário urbano de Vila Hortolândia, por considerá-lo ilegal, conforme as motivações de fls. 14/16.
2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.
3. Pedimos vênia para subscrever as razões de veto opostas pelo Alcaide, em face da argumentação convincente que apresenta. O fato de denominar próprio que ainda não foi construído poderia até ser relevado, eis que há exemplos oferecidos pela própria Administração - que já promulgou leis correlatas, como as que denominaram o Centro Esportivo de Vila Cristo Redentor (ainda não edificado), e o Terminal Rodoviário "Aldo Marani", que foi denominado antes de ser construído. Entretanto, a condição que impede que a iniciativa prospere é a afirmação de que "o local onde deverá ser instalado o Terminal Rodoviário indicado na proposta não se encontra efetivamente definido, inexistindo portanto, como parte integrante do patrimônio público", mesmo constando dos autos, às fls. 07, documento subscrito pelo Assessor Especial do Prefeito situando a exata localização do terminal.
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a oitiva de outras comissões, nos termos do art. 207, § 19, do Regimento Interno da Edilidade.
5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros em escrutínio secreto (art. 66, § 4º, C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 52, § 3º, da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 6 de abril de 1995

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor de Consultoria

SG



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.759

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 6.467, do Vereador MARCÍLIO CARRA, que denomina "ELIZABETH PASCHOAL MANZAN" o terminal rodoviário urbano de Vila Hortolândia.

PARECER Nº 1.764

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 72, VII, c/c o art. 53 - faculta ao Chefe do Executivo vetar proposições, e servindo-se dessa sua prerrogativa, houve ele por bem vetar totalmente o Projeto de Lei nº .. 6.467, do Vereador Marcílio Carra, que denomina "Elizabeth Paschoal Manzan" o terminal rodoviário urbano de Vila Hortolândia, por considerá-lo eivado do vício ilegalidade, remetendo à Câmara, em tempo hábil, suas razões, através do ofício GP.L. nº 211/95.

Justifica o Alcaide sua atitude em face de não haver nenhuma construção - fator que foi desconsiderado pela análise jurídica oferecida pela Consultoria da Casa, que apontou ter a Administração promulgado leis de denominação sem que houvesse a construção -, e também que o local onde deveria ser instalado o Terminal Rodoviário indicado na iniciativa não se encontra efetivamente definido, inexistindo, portanto, como parte integrante do patrimônio público.

Em decorrência da argumentação de que não há local nem imóvel pertencente à Municipalidade definido, caracterizada está a ilegalidade do projeto, fundamentação que, como o órgão técnico da Câmara, também acolhemos.

Assim, votamos pela manutenção do veto total oposto.

Parecer favorável, pois.

Aprovado em 18.4.1995

Sala das Comissões, 12.04.1995

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator

CARLOS ALBERTO BESTETTI

OLAVO DA SILVA PRADO

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

* ERAZÉ MARTINHO



97ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 11ª LEGISLATURA - EM 25/04/1995

(Lei Orgânica de Jundiaí, art. 53, § 29)
- votação secreta de veto -

VETO TOTAL ao PROJETO DE { LEI Nº 6.467
LEI COMPLEMENTAR Nº

V O T A Ç Ã O

MANTENHO 04

REJEITO 17

BRANCOS —

NULOS —

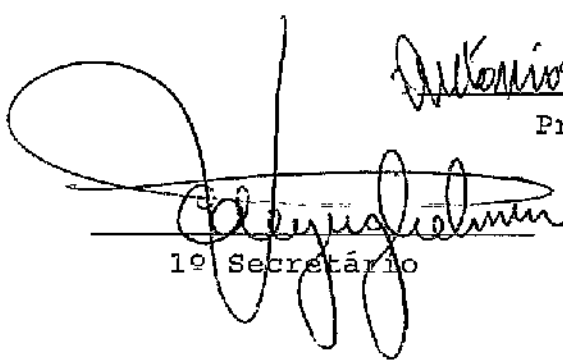
AUSENTES —

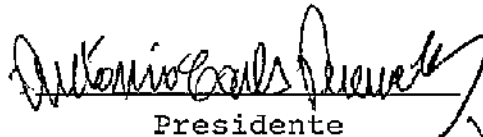
TOTAL 21

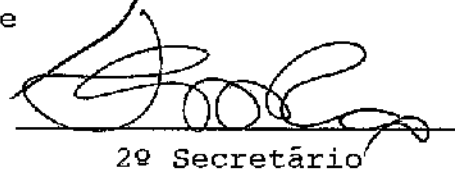
R E S U L T A D O

VETO REJEITADO

VETO MANTIDO


1º Secretário


Presidente

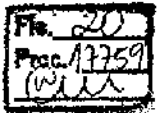

2º Secretário



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 04.95.109
Proc. 17.759

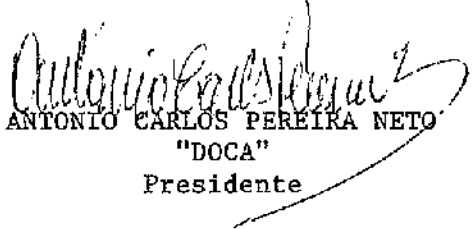
Em 26 de abril de 1995

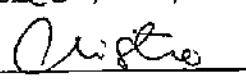
Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Vimos informar-lhe que o Veto Total oposto ao Projeto de Lei nº 6.467, objeto do ofício GP.L. nº 211/95, foi REJEITADO pelo Plenário na sessão ordinária realizada no dia 25 do corrente mês.

Assim, reencaminhamos-lhe o autógrafo respectivo, por cópia anexa, nos termos e para os fins do estabelecido na Lei Orgânica de Jundiaí (art. 53, § 4º).

A V.Exa., mais, as nossas respeitadas saudações.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Recebi em 26 / 04 / 95


*

vsp



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 17.759)



LEI Nº 4.571, DE 02 DE MAIO DE 1995


Denomina "ELIZABETH PASCHOAL MANZAN" o terminal rodoviário urbano de Vila Hortolândia.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 25 de abril de 1995, promulga a seguinte Lei:


Art. 1º É denominado "ELIZABETH PASCHOAL MANZAN" o terminal rodoviário urbano de Vila Hortolândia, a ser construído em área no final da Rua Itirapina, na Rua Marco Polo, Rodovia João Cereser.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de maio de mil novecentos e noventa e cinco (02.05.1995).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de maio de mil novecentos e noventa e cinco (02.05.1995).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

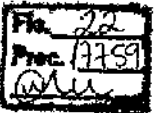
vsp



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE




Of. PR 05.95.03
Proc. 17.759

Em 02 de maio de 1995

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Reportando-nos ao ofício PR 04.95.109, desta Edili-
dade, a V.Exa. encaminhamos, para conhecimento, a anexa cópia da LEI Nº
4.571, promulgada por esta Presidência na presente data.

Queira aceitar, mais, nossas cordiais saudações.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*

vsp



IOM 05-05-1995

LEI Nº 4.571, DE 02 DE MAIO DE 1995

Denomina "ELIZABETH PASCHOAL MANZAN" o terminal rodoviário urbano de Vila Hortolândia.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 25 de abril de 1995, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º — É denominado "ELIZABETH PASCHOAL MANZAN" o terminal rodoviário urbano de Vila Hortolândia, a ser construído em área no final da Rua Itirapina, na Rua Marco Polo, Rodovia João Cereser.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de maio de mil novecentos e noventa e cinco (02.05.1995).

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de maio de mil novecentos e noventa e cinco (02.05.1995).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

IOM 12-05-1995 (retificação)

Na Lei nº 4.571
no art. 2º,
onde se lê: entrará em vigor
leia-se: entra em vigor

*

vsp-ss

215 x 315 mm

SG

